



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação e Intimação nº 76/2022**

**Sessão do dia 25/05/2022 - 17:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 17 HORAS do dia 25 DE MAIO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 15 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

**PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

---

**AUTOS Nº 110/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO**

JOGO: VERÊ FC x ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 17/04/2022

Horário: 15:30

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

**DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME**

**Fundamento Legal: 191**

Fato Denunciado: b.SEGUNDO DENUNCIADO - A Entidade de Prática Desportiva VERÊ FC, por utilizar irregularmente o atleta, Sr. JULIO CESAR CAGNINI, inscrito no BID sob o nº 619.981. Deste modo, não cumpriu o que preceitua o Regulamento Geral da Competição que determina a obrigatoriedade de apresentação de carteira de identificação expedido pela Federação Paranaense de Futebol, conforme o §1º, artigo 34 e tão pouco o parágrafo único, do artigo 17, do Regulamento Específico da Competição. Com tal conduta, a denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

---

**DENUNCIADO: JULIANO CAGNINI**

**Fundamento Legal: Art. 243-F e 258-B do CBJD**

Fato Denunciado: O supervisor da entidade de prática desportiva VERÊ FC, Sr. JULIANO CAGNINI, dados



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

pessoais não obtidos, que ofendeu e ameaçou o árbitro assistente, bem como adentrou o vestiário da equipe sem autorização dando continuidade as ameaças e ofensas. Com tais condutas, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 243-F e 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

---

**AUTOS Nº 119/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GU**

JOGO: TOLEDO EC x ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª  
DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 24/04/2022

Horário: 15:30

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

**DENUNCIANTE: VINICIUS NEGOCEK**

**Fundamento Legal: art. 258-A, II do CBJD**

Fato Denunciado: VINICIUS NEGOCEK - Registro: 1050, treinador de goleiro do Andraus. O Sr. Arbitro expulsou, de maneira direta, o Srº VINICIUS NEGOCEK, por desaprovar com palavras e gestos de maneira ostensiva após o final do primeiro tempo, o mesmo adentrou o campo de jogo e disse: "Vocês são mal intencionados, vocês são mal intencionados". Após expulso saiu normalmente do campo de jogo. Os atos perpetrados pelo segundo o denunciado caracterizam infração ao disposto no artigo 258-A §2º, II do CBJD.

---

**DENUNCIADO: MARCOS ANTONIO GUIMARAES FILHO - ATLETA - BID: 302660**

**Fundamento Legal: Art. 243-F do CBJD**

Fato Denunciado: MARCOS ANTONIO GUIMARAES FILHO, atleta do Toledo EC, devidamente inscrito no BID sob número 302.660. O sr. árbitro expulsou de maneira direta o Sr. Marco Antonio Guimaraes Filho por empregar linguagem de maneira ofensiva e grosseira ao quarto árbitro proferindo as seguintes palavras "Vai tomar no seu XX, vai se foder". O denunciado, ao proferir as palavras acima descritas, incorre nas sanções previstas no artigo 243-F do CBJD.

---

**AUTOS Nº 135/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RA**

JOGO: ATHLETICO PARANAENSE x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 -  
2022

Data da Partida: 30/04/2022

Horário: 10:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

**DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE**

**Fundamento Legal: 191, III, do CBJD**

Fato Denunciado: PARANÁ CLUBE, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da Súmula de Jogo, "O atleta do Paraná Clube, Léo Cambraia Raymundo (BID 652344), jogou a partida, utilizando a camisa número 11, mas não consta na pré-súmula." Destaca-se que não obstante reconheça-se que o atleta Léo Cambraia Raymundo foi inscrita na reunião no dia que antecedeu a partida, conforme pode se extrair do sítio eletrônico da FPF1, fato é que o clube possui a responsabilidade de apresentar a pré-súmula completa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

contendo a relação de até 20 (vinte) atletas participantes na partida, o que deveria ser feito até uma hora antes da data marcada para o início da partida, conforme exigência do art. 15, §5º, do REC2, o que não foi feito em sua completude, mormente referido atleta não constou na relação da pré-súmula. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis,

---

**AUTOS Nº 145/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA**

JOGO: FOZ DO IGUAÇU FC x ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 30/04/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

**DENUNCIADO: TIAGO DA SILVA MOTA**

**Fundamento Legal: 258-D do CBJD**

Fato Denunciado: TIAGO DA SILVA MOTA, gandula escalado pela EPD FOZ DO IGUAÇU FC, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo, referida pessoa teria sido expulsa aos 43' do segundo tempo, segundo o relato do árbitro da partida: "foi retirado das imediações do campo de jogo, o gandula Sr. Tiago da Silva Mota, por esconder a bola, retardando o reinício da partida. Conforme se extrai da Súmula do Jogo, o gandula tentou retardar o reinício do jogo, escondendo a bola, possivelmente para fazer "catimba", uma vez que o jogo estava em reta final e com a EPD Mandante ganhando por 1x0. Trata-se, assim, de conduta contrária à ética e disciplina desportivas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, caput, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

---

**DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA**

**Fundamento Legal: Arts. 258-D e 191, III, do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva FOZ DO IGUAÇU FC, como incurso no artigo 258-D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do Denunciado, gandula TIAGO DA SILVA MOTA.

Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da Súmula de Jogo, "Informo que o Sr. Anderson Roberto Kirihara, Doc. 8/4338F, foi relacionado como fisioterapeuta da equipe do Foz do Iguaçu FC. O mesmo não estava no sistema Informo que aos 13 minutos do segundo, adverti com cartão amarelo o Sr. Anderson Roberto Kirihara, Doc. 8/4338F, fisioterapeuta da equipe do Foz do Iguaçu FC." e do RDJ, "Informo que o Sr. Anderson Roberto Kihirara fisioterapeuta do time mandante não estava relacionado na pré-súmula, mas estava presente na partida. Destaca-se que nos termos dos artigos 162 e 17 do REC, o Clube deverá, até o último dia útil que antecede à realização da partida, registrar sua Comissão Técnica junto à FPF. Ainda, a partir de 48 (quarenta e oito) horas até 1 (uma) hora antes da partida, deverá escalar os atletas titulares e reservas, bem como sua comissão técnica no portal de clubes da FPF. Não obstante, da narrativa da Súmula do Jogo e do RDJ, verifica-se que referidos dispositivos não foram cumpridos em sua completude, uma vez que o fisioterapeuta da equipe Denunciada não foi registrado no sistema dentro do prazo regulamentar, não tendo sido incluído na pré-súmula. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis.

Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "o Atleta Pedro Igor Silva Araujo de Oliveira N09 BID 461.729, Luiz Henrique da Silva Beltrame N 05 BID 461.783,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Murilo Junior Fragata Batalha N 02 BID 509836 da equipe mandante (Foz do Iguaçu), apresentaram seus documentos RG (Registro Geral) para participar da partida", em franco descumprimento ao art. 32, II, do RGCP e 14, §1º, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de maio de 2022.